

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000638/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077859/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009130/2017-49
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

E

BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n. 28.126.928/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO BUAIZ FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Aliméticas, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares, ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido entre as partes que o piso de ingresso na empresa em 01 de agosto de 2017 para Auxiliares de serviços Gerais e Auxiliares Administrativos é de **R\$ 1.140,21** (hum mil, cento e quarenta reais e vinte um centavos) e para Ajudantes de Produção e Ajudantes de Expedição, o valor de **R\$ 1.340,71** (hum mil, trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 1º de agosto de 2017 pelo percentual de **3,42% (três inteiros e quarenta e dois por cento)** sobre os salários pagos em julho/2017.

Parágrafo Primeiro – Recomposição Salarial de 2,07% medido pelo INPC do período de 01/08/2016 à 30/07/2017 mais Resíduos de 1,32% das negociações de 2015 e 2016.

Parágrafo Segundo – Fica ajustado que as diferenças salariais e reflexos relativos aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2017, devidamente reajustados conforme caput desta cláusula, serão pagas na folha de pagamento da 2ª parcela do 13º salário/2017, no mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro – A empresa repassará ainda 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento dos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho ao SINTRAMASSAS/ES, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês de nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro/2018, que servirá para custeio e fiscalização deste instrumento acordado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas durante o período compreendido entre 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, terão o acréscimo de 40% (quarenta por cento) a título de adicional noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica estabelecido o pagamento de participação nos lucros para todos os empregados abrangidos por este acordo, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo estabelecida, em real ou moeda vigente no país a época do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo adotado para apuração de participação nos lucros será o lucro operacional líquido ou lucro contábil, o que for maior, apurado em 31 de dezembro de cada ano, descontado a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Parágrafo Segundo – O pagamento de participação nos lucros terá a periodicidade anual, sendo efetuado a partir de março do ano subsequente, e será proporcional ao salário de cada empregado no mês de dezembro, limitado ao máximo de 02 (dois) salários por empregado.

Parágrafo Terceiro – A forma de rateio da participação nos lucros será de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, dividido pelo total de salários em dezembro.

Parágrafo Quarto – O direito a participação nos lucros é adquirido de forma proporcional, mês a mês, à razão de 1/12 (um doze avós) ao mês, ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias, após um período mínimo de 03 (três) meses de efetivo trabalho.

Parágrafo Quinto – Para empregados em contrato de experiência, além do período mínimo de 03 (três) meses, o direito a participação nos lucros fica condicionado à aprovação do período de experiência.

Parágrafo Sexto – O pagamento da participação nos lucros aos empregados demitidos, de conformidade com os requisitos estipulados nos parágrafos anteriores, ocorrerá a partir do mês de março do ano subsequente ao exercício apurado.

Parágrafo Sétimo – A participação nos lucros distribuída pela empresa não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º (décimo Terceiro) salário, aviso prévio e nem incidência para fins previdenciários, na forma da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Oitavo – O aviso prévio indenizado não será computado para efeito de cálculo da participação nos lucros.

Parágrafo Nono – Os empregados com faltas justificadas, afastamentos legais e licenças maternidade, terão direito a receber a participação nos lucros, de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado e respeitando o parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo – Os empregados demitidos por justa causa, não farão jus ao pagamento da participação nos lucros.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO, LANCHE MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO

A empresa concederá diariamente alimentação a todos os seus empregados lotados na área Industrial, abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, sem ônus para os mesmos até o limite salarial R\$ 3.485,74 (Três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - A empresa concederá dentro do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, lanche matinal, vespertino e noturno aos empregados da área industrial.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A empresa se compromete a conceder mensalmente a seus empregados dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – Cesta básica de alimentos com os seguintes itens e quantidades.

06 kg Açúcar cristal;	270 Gr Sabonete;
10 kg Arroz tipo 01;	300 Gr Tempero alho e sal;
05 kg Feijão Preto ou Carioca tipo 1	01 Kg Carne Seca;
01 Kg Farinha de mandioca;	08 Rolos de Papel higiênico;
01 kg Macarrão com ovos	100 Gr Sabão de barra;

500 Gr Biscoitos creme cracker;	400 Gr Doce de Leite;
01 kg Sal refinado;	264 Gr Sardinha;
03 Latas (2.700ml) de óleo soja;	400 Gr Leite em pó;
180 Gr Creme dental;	250 Gr Café;
370 Gr Molho de tomate;	01 Pote de Tempero;
01 Kg Fubá;	01 Kg Farinha de Trigo;
360 Gr Salsicha;	500 Gr Sabão em pó;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio de assistência médica para seus empregados arcando o trabalhador com até 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, através da seguradora contratada, no caso de morte do empregado, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 3.098,30 (Três mil, noventa e oito reais e trinta centavos), que será devido ao beneficiário estabelecido pela Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE

A empresa reembolsará, a título de auxílio creche, as empregadas que tenham sob sua guarda crianças de até 03 (três) anos de idade e estejam comprovadamente em creche ou instituição análoga, até o valor de R\$ 419,42 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único – Para recebimento do reembolso constante no caput dessa cláusula, a empregada deverá apresentar o comprovante de pagamento da creche até o dia 15 (quinze) do

mês subsequente ao pagamento. A não apresentação do comprovante no prazo estipulado implicará na renúncia do reembolso relativo àquele mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa contratará após assinatura deste acordo, corretora de seguro onde celebrará em favor de todos os seus empregados abrangidos pelo SINTRAMASSAS/ES, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com os empregados, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

- | | |
|---|---------------|
| • MORTE QUALQUER CAUSA | R\$ 28.690,35 |
| • INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE | R\$ 28.690,35 |
| • INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE | R\$ 28.690,35 |
| • AUXILIO FUNERAL | R\$ 3.098,30 |

Parágrafo Único – A seguradora fica obrigada no prazo de trinta dias, emitir as apólices de seguros.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CREDI ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura do presente ACT, que a empresa abrangida por este ACT firmará convênio com a **CREDI ALIMENTO**, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos, e a outros serviços prestados pela **CREDI ALIMENTO**.

Parágrafo Primeiro - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados, só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a **CREDI ALIMENTO**, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro - As demais cláusulas e condições estarão expressas no contrato de convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do banco central e a legislação trabalhista em vigor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias independente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES

As homologações e rescisões de contrato de trabalho poderão ser feitas no SINTRAMASSAS/ES ou na SRT/ES. Por ocasião da homologação no sindicato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- Aviso prévio em 03 (três) vias;
- Exames demissionais em 03 (três) vias;
- Extratos do FGTS com a devida chave (código);
- Cálculo das médias de horas extras, feriados, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade e outros, em separado;
- Pagamento da rescisão em dinheiro, cheque administrativo ou depósito bancário;
- Ficha financeira do empregado;
- Carta de preposto;
- Carta de Apresentação, somente quando solicitado pelo empregado.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as partes que o recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado na hipótese do parágrafo 1º e 2º do Art. 477 da CLT, refere-se exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal e semanal será de quarenta e quatro horas (44h00min) sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único – Os empregados que não trabalharem aos sábados, terá este dia compensado na jornada de trabalho cumprida de Segunda à Sexta-feira.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada conforme legislação em vigor, e as horas extras realizadas em função desta prorrogação serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO DA INTRA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados representados pelo Sindicato SINTRAMASSAS ES, ficam dispensados de registrar o ponto de entrada e saída do intervalo para repouso/alimentação, ficando acordado que o referido intervalo continua sendo concedido de forma flexível durante o horário de trabalho.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa autorizará a afixação em suas dependências, nos quadros próprios de avisos, cartazes e comunicação expedidos pelo SINTRAMASSAS/ES, de interesses exclusivos da categoria, vedados o uso dos mesmos para questões político partidário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

A empresa se compromete a abonar as horas de ausência ao trabalho do empregado estudante, quando este comprovadamente tiver que se submeter a exames escolares, desde que o mesmo comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO

As partes acordantes estabelecem a fixação dos turnos dos empregados que trabalham em regime de revezamento, ficando mantidos os intervalos de intrajornada para descanso e alimentação da seguinte forma:

Escala 1

A primeira turma tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

As segundas feiras - das 8h00min às 16h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;

De terça feira a sábado - das 06h00min às 14h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;

A segunda turma tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

As segundas feiras - das 16h00min às 22h00min, com intervalo de 01h00min para descanso e alimentação;

De terça feira a sábado - das 14h00min às 22h00min, com intervalo de 01h00min para descanso e alimentação;

A terceira turma tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

De segunda feira a sábado - das 22h00min às 06h00min, com intervalo de 01h00min para descanso e alimentação;

Escala 2

A primeira turma tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

Dois dias de 6h00min as 14h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;

A segunda turma tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

Dois dias de 14h00min as 22h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min;

A terceira turma tem a seguinte jornada e horário de trabalho:

Dois dias de 22h00min as 06h00min, com intervalo para descanso e alimentação de 01h00min.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham em escala, também ficarão isentos de marcação de ponto no início e no fim do intervalo para descanso e alimentação, sem prejuízo do computo do intervalo na jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego de 30 (trinta) dias após os 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

Parágrafo Único – Aos pais que detém a guarda dos filhos de até 14 anos, terão direito a cada semestre de acompanhar os filhos em consulta médica (odontológica), sem prejuízo do salário desde que apresente o atestado de acompanhamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a informar o **SINTRAMASSAS/ES** da realização de eleição da CIPA, enviando todo o processo eleitoral, assim como o resultado das eleições.

Parágrafo Único - A empresa enviará ao Sindicato cópias das atas das reuniões das CIPA, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará os atestados médicos do convênio médico, e do SUS, devendo estes conter carimbo e CRM do médico.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

A empresa comunicará ao SINTRAMASSAS/ES, os afastamentos de seus empregados por motivos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, remetendo a CAT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATUAÇÃO SINDICAL

A empresa se compromete a não interferir nas relações do SINTRAMASSAS/ES/CATEGORIA, inclusive no que tange a assembleia dos trabalhadores, comprometendo-se a não utilizar nenhum instrumento que fira a liberdade de organização e reunião sindical.

Parágrafo Único – Fica assegurada a diretoria do **SINTRAMASSAS/ES**, após prévio entendimento com a empresa quanto ao local, hora e duração, quando solicitada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, manter contatos com os empregados no sentido de obtenção de sindicalização, desde que tal atividade não cause prejuízo ao desenvolvimento normal das atividades da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES

Para tratar de assuntos de interesse da categoria que representam, a empresa liberará em tempo integral, 02 (dois) dirigentes sindicais do Sintramassas, de acordo com requerimento de seu Diretor Presidente sem prejuízo de suas funções e remunerações, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Eventuais solicitações de liberação de outros trabalhadores para participação em eventos de interesse da categoria deverão ser formalizadas e endereçadas à empresa, que providenciará suas liberações.

Parágrafo Segundo - A Empresa permitirá o livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, sempre mediante suas identificações pessoais, obedecidas as normas internas das empresas e sem transtornos ao trabalho, desde que as empresas sejam avisadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RAIS E GPS

Fica acordado que a empresa se compromete a remeter ao SINTRAMASSAS/ES, cópias de GPS e anualmente cópias de RAIS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPOSTO SINDICAL

Para efeito de enquadramento sindical da cláusula primeira, a empresa registrará na CTPS o recolhimento do Imposto Sindical, identificando no campo da entidade favorecida **SINTRAMASSAS**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes acordantes consagram princípio da negociação permanente. Assim, tanto o SINTRAMASSAS/ES como a BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, poderão em qualquer momento, encaminhar a outra parte correspondência narrando à situação e solicitando/propondo soluções.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉSIAS

As controvérsias por ventura resultante da aplicação das normas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Superintendência Regional do Trabalho.

Por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, fazendo o competente depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Procuradoria do Trabalho, para que se produzam seus devidos e legais efeitos

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecido que o descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitará o infrator a uma multa de 300 (trezentos) UFIR, por cláusula violada em favor da parte atingida.

Parágrafo Único – As partes acordantes se comprometem, antes de aplicar as penalidades previstas no caput desta cláusula a notificar a parte infratora por escrito, dando um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, para regularização da infração.

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN
IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

AMERICO BUAIZ FILHO

Presidente

BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL FECHAMENTO ACT 2017-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.